

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.....	85
LICITAÇÃO.....	85
PORTARIA.....	86
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.....	88
ATO.....	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.....	88
PORTARIA.....	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.....	94
LICITAÇÃO.....	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU.....	95
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	95
ATO.....	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.....	96
LICITAÇÃO.....	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.....	96
ATO.....	96
LICITAÇÃO.....	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	97
ATO.....	97
LICITAÇÃO.....	98
PORTARIA.....	98
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	100
ATO.....	100
LEGISLAÇÃO.....	100
PORTARIA.....	104
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	105
PROCESSO SELETIVO.....	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	110
PORTARIA.....	110
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	152
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	184
PROCESSO SELETIVO.....	184
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	184
ATO.....	184
LICITAÇÃO.....	184
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	185
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	185
LICITAÇÃO.....	185
PORTARIA.....	186
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	186
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.....	188
LICITAÇÃO.....	188
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ.....	188
ATO.....	188
LEGISLAÇÃO.....	188
PORTARIA.....	189
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	193
ATO.....	193
LICITAÇÃO.....	193
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM.....	193
ATO.....	193

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, sendo improrrogável.
FORO: Cuiabá-MT.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR N° 814/DN/2020

PROCESSO N°: 21.659-3/2020
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADOS: ANILCE RIBEIRO DA SILVA – Presidente da CPL
MARIA SOLANGE SÁ LEITE – Membro da CPL
LUCIENE ETIENE DE SOUZA – Membro da CPL
MARCELO CHRISTIAN LOPES SOUTO – Engenheiro Eletricista
NATALY VELOSO DE QUEIROZ – Coordenadora Jurídica de Licitação
DEMIS ROGÉRIO DA COSTA – Gerente Administrativo – SMIL
WESLEY DE SOUZA LOPES – Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística – SMIL
ELETRO TARTARI LTDA – Representada pela Sra. Arlete Terezinha Della Torre Tartari
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

1. Retornam os autos que tratam de Representação de Natureza Externa, oriunda da conversão das Denúncias nºs 18.095-5/2020 e 18.276-1/2020, Chamados nºs 1288/2020 e 1318/2020, protocolizadas nesta Corte de Contas, respectivamente, pelas empresas MCA Consultoria e Serviços EIRELI e Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP, em que se relata supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório instaurado na modalidade Tomada de Preços nº 05/2020, com vistas à contratação de empresa especializada em engenharia para construção de rede de iluminação pública do entorno da orla de Cáceres.

2. Por sugestão da Secex responsável, os autos foram convertidos em representação de natureza externa, posto que as empresas denunciadas possuem legitimidade para tanto, bem como o relato das supostas irregularidades foi feito de forma clara, com o apontamento da data dos fatos e dos responsáveis, de modo a preencher os requisitos estabelecidos no RITCE/MT.

3. Em apertada síntese, as empresas narram que, após a abertura das propostas na sessão pública de licitação, a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli – EPP foi declarada vencedora do certame, porém, após análise da proposta pelo setor competente do órgão licitante, a mesma foi desclassificada, em virtude da inexistência dos preços ofertados, nos termos da alínea "b" do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

4. Em sequência, sob o mesmo fundamento, foi desclassificada a proposta apresentada pela segunda colocada, a empresa MCA Consultoria e Serviços EIRELI.

5. Nesse contexto, a empresa sobredita assevera que buscou auxiliar a Comissão e Equipe Técnica a interpretar da maneira adequada as informações referentes aos valores de propostas apresentados pela empresa, demonstrando o seguinte cálculo e considerações (doc. n. 226040/2020, fls. 43 e 44):

Valor Orçado pela administração R\$ 1.013.459,30
Valor referente a 70% Valor Orçado – R\$ 709.421,51
Valor referente a Média Aritmética Propostas apresentadas pelos fornecedores – R\$ 734.708,66
Valor referente a 70% Valor da Média Aritmética das propostas apresentadas – R\$ 514.296,06
Proposta MCA CONSULTORIA SERVIÇOS EIRELI – R\$ 699.987,74
Observamos que a opção que melhor se aplica ao descrito no Art 48 seria a opção da alínea "a" desta forma a proposta apresentada pela empresa MCA CONSULTORIA SERVIÇOS EIRELI encontra-se EXEQUIVEL para que a mesma seja declarada APTA para atender ao processo Tomada de Preço 005/2020/PMC. (sic)

6. No entanto, alega que, mesmo diante da defesa apresentada, a Comissão decidiu pela sua desclassificação.

7. À vista do relatado pelas denunciadas, a Secex de Obras e Infraestrutura emite o Relatório Técnico Preliminar (doc. n. 226040/2020, fls. 150 a 168), em que faz análise conjunta das denúncias apresentadas pelas licitantes.

8. A unidade técnica ressalta que o procedimento licitatório foi homologado em 26/08/2020, originando o Contrato Administrativo nº 97/2020, firmado em 09/09/2020 pelo Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e a empresa Eletro Tartari Ltda., para a qual foi dada ordem de início dos serviços em 11/09/2020.

9. Contudo, em análise aos documentos do certame e as alegações das denunciadas, aduz que foi irregular a desclassificação da proposta das empresas denunciadas. Nesse sentido, afirma que o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 considera inexequíveis as propostas inferiores a 70% do menor dos valores correspondentes às alíneas "a" e "b" do referido dispositivo, quais sejam, a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração (alínea "a") e o valor orçado pela administração (alínea "b").

10. No caso em exame, afirma que a alínea "a" resulta no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/2019.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCEMT e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT.

SIGNATÁRIOS: O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Guilherme Antônio Maluf e o Sr. José Eduardo Botelho – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

PROCESSO N°: 27.105-5/2019.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 08/2019

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA : 29.10.2020.

FORO: Cuiabá-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 008/2020

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Município de Araguaiana-MT

SIGNATÁRIOS: O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Guilherme Antônio Maluf e o Sr. Getulio Dutra Vieira Neto – Prefeito do Município de Araguaiana-MT

PROCESSO N°: 23.599-7/2020.

OBJETO: Cessão do direito de uso do sistema Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – DOC, para ver veiculadas matérias institucional legal e promocional, na forma e condições aqui expressadas.